

Resolução nº 0911/2015-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Setorial de Transportes da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 25181**, em nome da empresa **Silvio Rosa Cardoso Junior**, conforme processo nº **201200029004612**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que consta do processo, principalmente as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **Silvio Rosa Cardoso Junior**, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Setorial de Transportes da AGR**, conforme **Resolução nº 2110/2012–CST**;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **20/05/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa **Silvio Rosa Cardoso Junior**, por não apresentar fato novo que justifique a reforma da decisão proferida, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 25181**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 1º dias do mês de junho de 2015.

Ridival Darci Chiareleto
Conselheiro Presidente

S